

Processo nº 0000262-78.2023.2.00.0515 - CorPar**Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 15ª Região****CORRIGENTE:** RODRIGO DA COSTA

Adv. Dr. Thiago de Souza Rino - OAB/SP n.º 230.129

CORRIGENDO: Juiz Titular Robson Adílson de Moraes – 5ª Vara do Trabalho de Campinas***CORREIÇÃO PARCIAL. ATENDIMENTO DA PRETENSÃO CORRECIONAL. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.***

Uma vez que após ser instado a prestar informações o Juízo Corrigendo adotou providências no sentido de atender a pretensão correcional, é de se concluir pela perda de objeto da reclamação correcional, pelo que é determinado seu arquivamento.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Rodrigo da Costa em face de omissão atribuída ao Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Campinas na condução do processo nº 0010996-06.2018.5.15.0092, em curso perante a referida unidade judiciária, e no qual o Corrigente figura como Reclamante.

Relatou que a ação trabalhista em referência, ajuizada em face da Associação Atlética Ponte Preta, encontra-se em fase de execução, tendo sido nela celebrado acordo, que previu que o pagamento do Exequente seria realizado por meio de repasse de valores depositados pela Confederação Brasileira de Futebol e pela Federação Paulista de Futebol.

Destacou que a despeito da realização dos depósitos por parte das entidades, a unidade judiciária não adota as providências necessárias à liberação do numerário, em evidente prejuízo ao credor trabalhista.

Requeru assim a intervenção correcional para saneamento da omissão informada.

Juntou procuração e documentos.

Foi proferido despacho determinando ao Juízo Corrigendo que prestasse esclarecimentos (Id. 2787541).

O Juízo anexou informações (Id. 2811374) nas quais detalhou a tramitação do feito e destacou que em 05/05/2023 foi proferido despacho determinando a disponibilização de valores.

É o relatório. DECIDE-SE:

Regular a representação processual (Id. 2787541).

Tempestivo a apresentação da medida, em vista da natureza omissiva da conduta imputada ao Juízo Corrigendo.

No caso vertente, observa-se que o Juízo Corrigendo informou as circunstâncias envolvendo a tramitação do processo originário, e que obstaram a liberação dos valores de forma célere, destacando outrossim que em 05/05/2023 foi exarada determinação para disponibilização do numerário transferido ao feito.

Nessas condições, satisfeita a pretensão correcional, é de se concluir pela perda do objeto da Correição Parcial, pelo que determino o **ARQUIVAMENTO** da medida.

Remeta-se cópia da decisão à D. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência à Corrigente.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 10 de maio de 2023.

RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA

Desembargadora Corregedora Regional